PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 40 de 25 MAIO 2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 76
de 24 de maio de 2010

"Insere art. 2º-A, altera a redação do inciso II do art. 4º, insere art. 13-B e altera o art. 91-A da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 2º-A na Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

> **"Art. 2º-A. O Imposto Sobre Serviços incide nos serviços de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias."** (AC)

Art. 2º. O inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 40, de 2001, com as alterações que foram introduzidas pela Lei nº 58, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"II - limpeza, conservação, vigilância; agenciamento, corretagem e intermediação de seguros; representação comercial; composição gráfica e recauchutagem de pneus: 2,5% (dois e meio por cento);"** (NR)

Art. 3º. O art. 91-A da Lei Complementar nº 40, de 2001, incluído pela Lei Complementar nº 48, de 9 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 91-A. São isentas as entidades sem fins lucrativos das taxas pelo Poder de Polícia incidentes para obtenção do primeiro alvará de localização e funcionamento.**
> **Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* é extensiva à renovação ou expedição de outro alvará, desde que a entidade comprove a declaração de utilidade pública."** (NR)

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subseqüente de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 24 de maio de 2010.

Luciano Ducci
PREFEITO MUNICIPAL